



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Guilherme Paz

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Institui a Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira artesanal, garantindo melhores condições de trabalho, incentivando a sustentabilidade e fomentando a comercialização dos produtos oriundos da pesca artesanal.

Art. 2º. São diretrizes da Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal:

- I - Incentivar e promover a formalização dos pescadores artesanais e suas organizações;
- II - Criar programas de incentivo à comercialização direta dos pescados, garantindo melhor remuneração aos pescadores;
- III - Estabelecer parcerias com associações, colônias, sindicatos e cooperativas para fortalecer a organização dos trabalhadores da pesca artesanal;
- IV - Desenvolver campanhas de valorização do pescado artesanal como produto de qualidade e sustentável;
- V - Criar certificações estaduais para atestar a origem e a qualidade dos produtos da pesca artesanal;
- VI - Estabelecer incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para pescadores artesanais e suas cooperativas;
- VII - Garantir assistência técnica, cursos de capacitação e programas de incentivo à modernização e diversificação da produção pesqueira;
- VIII - Promover a sustentabilidade ambiental da atividade, incentivando práticas pesqueiras que garantam a conservação dos recursos naturais;
- IX - Assegurar a participação dos pescadores artesanais na formulação de políticas públicas relacionadas ao setor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Guilherme Paz

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar ações e projetos no âmbito da Política de Valorização da Pesca.

Art. 4º. O Estado poderá criar um **selo de certificação denominado "Pesca Artesanal Sustentável"**, destinado a produtos provenientes da pesca artesanal e manejados de forma ecologicamente responsável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 25 de março de 2025.

GUILHERME PAZ

Deputado Estadual - PRD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Guilherme Paz

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal é uma atividade essencial para a economia local e para a segurança alimentar de diversas comunidades. O Estado do Maranhão lidera o número de pescadores profissionais no Brasil, apresentando no ano de 2023, um total de 267.626 indivíduos registrados, conforme dados do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira.

No entanto, os pescadores artesanais enfrentam dificuldades como baixos preços de venda, falta de apoio logístico e concorrência desleal com grandes indústrias pesqueiras, oriundas, em sua maioria, de outros Estados.

Este projeto de lei visa estabelecer uma Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal, promovendo incentivos, capacitação e certificação dos produtos para fortalecer o setor. A iniciativa também busca fomentar o consumo do pescado artesanal no mercado interno, garantindo mais renda aos pescadores.

Além disso, a criação de um selo de certificação permitirá agregar valor ao pescado artesanal, diferenciando-o no mercado e incentivando práticas de pesca sustentável.

Dessa forma, a aprovação deste projeto beneficiará diretamente milhares de pescadores artesanais, assegurando melhores condições de trabalho, incentivando a formalização do setor e contribuindo para a sustentabilidade da atividade pesqueira.

Peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Quanto à legitimidade da iniciativa do presente projeto, se tem por preenchida, bem como em consonância com o entendimento em sede Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Guilherme Paz

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU À COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. **II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria.** III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1338645 RJ 0046963-08.2016.8.19.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/12/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 26/01/2022).

Portanto, o projeto proposto preenche os requisitos legais para sua tramitação, bem como, dispõe sobre tema de importante relevância para o Estado do Maranhão.

Em vista do exposto e dada a relevância do tema, solicito o apoio dos Pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.

GUILHERME PAZ

Deputado Estadual - PRD